



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**DECRETO Nº 729/2018**

De 15 de Janeiro de 2018

**“ESTABELECE PRAZO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS”.**

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal fixando o prazo de pagamento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2018, de acordo com o Art. 392 da Lei complementar Nº 382/2005 de 20 de dezembro de 2005.

Art 2º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2018 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento na data de 29 de Março de 2018, ou em 10 (dez) parcelas mensais nos seguintes prazos:

- § 1º - Primeira Parcela vencimento em 29 de Março de 2018.
- § 2º - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de Abril de 2018.
- § 3º - Terceira Parcela, vencimento na data de 30 de Maio de 2018.
- § 4º - Quarta Parcela, vencimento na data de 29 de Junho de 2018.
- § 5º - Quinta Parcela, vencimento na data de 31 de Julho de 2018.
- § 6º - Sexta Parcela, vencimento na data de 31 de Agosto de 2018.
- § 7º - Sétima Parcela, vencimento na data de 28 de Setembro de 2018.
- § 8º - Oitava Parcela, vencimento na data de 31 de Outubro de 2018.
- § 9º - Nona Parcela, vencimento na data de 30 de Novembro de 2018.
- § 10º - Décima Parcela, vencimento na data de 31 de Dezembro de

2018.

Art 3º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão efetuar o recolhimento desse tributo nos seguintes prazos:

§ 1º - Imposto por Homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais, correspondente ao exercício de 2018, sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em uma única parcela até a data de 29 de Março de 2018, com desconto de 20% (vinte) por cento ou em 06 (seis) parcelas mensais nos seguintes prazos:

- I - Primeira Parcela, vencimento na data de 29 de Março de 2018.
- II - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de Abril de 2018.
- III - Terceira Parcela, vencimento na data de 30 de Maio de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

IV - Quarta Parcela, vencimento na data de 29 de Junho de 2018.

V - Quinta Parcela, vencimento na data de 31 de Julho de 2018.

VI - Sexta Parcela, vencimento na data de 31 de Agosto de 2018.

§ 3º - Imposto retido na Fonte, apurado mensalmente, prazo de recolhimento pelo tomador do serviço, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

§ 4º - Imposto lançado de ofício, prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação.

§ 5º - Notificação de lançamento do Imposto, Auto de Infração e imposição de Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico, no prazo nele fixado.

§ 6º - Enquadramento no regime de Estimativa Fiscal, o prazo de recolhimento é até a data do vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação.

§ 7º - Para os casos não regulados, o prazo para recolhimento do imposto será de 15 (quinze) dias, contados da data do ato ou da prestação de serviços que tiver dado origem à obrigação de recolher o imposto.

Art 4º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento da Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social correspondente ao exercício de 2018 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento até a data de 28 de fevereiro de 2018.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 15 de Janeiro de 2018

  
Ademilson Conrado  
Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado no mural público do município em 15 de Janeiro de 2018.